

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 54/83:

Confere transitoriamente ao Ministro do Desenvolvimento Rural, com exclusão de outros órgãos do Poder Central e das autarquias locais, o poder regulamentar relativamente à prospecção, captação, gestão, distribuição, controle, defesa e conservação dos recursos hídricos do país.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 48/83, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 25/83, de 20 de Junho.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 44/83:

Procede à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Trabalho e Emprego pelo orçamento do corrente ano.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho n.º 38/83:

Fixando ao escritor António Aurélio Gonçalves, um subsídio mensal no montante de 17 300\$.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho n.º 40/83:

Graduando na patente de capitão, os Camaradas Armando Augusto Ferreira Silva, Bernardo Augusto Fortes de Oliveira e Isildo Armando Silva.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 45/83:

Distribui pelas circunscrições Aduaneiras da Praia, do Mindelo e de Espargos algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo orçamento do corrente ano.

Portaria n.º 46/83:

Procede ao rateio da verba inscrita no orçamento do corrente ano a título de dotação para o pagamento do pessoal eventual do tráfego aduaneiro.

Despacho:

Concedendo um fundo permanente de 30 000\$ à Direcção dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça (Cadeia Civil da Praia).

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 47/83:

Actualiza a tarifa de venda de energia eléctrica no concelho de Santa Catarina.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Justiça:

Tribunal Administrativo e de Contas.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA — No dia 4 de Junho p.p. foi publicado o 1.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/83, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 37-A/83:

Regula os critérios e o processo de indemnização por transferência da unidade da produção agrícola para a posse de Nação, no âmbito da Reforma Agrária.

Decreto-Lei n.º 38/83:

Regula os contratos de arrendamento rural vigentes de prédios que não devam ser expropriados, bem como as parcerias e os arrendamentos rurais que transitóriamente se mantenham em vigor ao abrigo dos artigos 9.º e 23.º da mesma lei.

Decreto-Lei n.º 39/83:

Regula o processo de expropriação para efeitos da Reforma Agrária.

Decreto n.º 40/83:

Regulamenta a composição, competência e o funcionamento do Conselho Nacional da Reforma Agrária.

Decreto n.º 41/83:

Regulamenta a composição, a competência e o funcionamento das Comissões da Reforma Agrária.

Decreto n.º 42/83:

Define, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 9/II/82, as propriedades na execução da Reforma Agrária.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 54/83

de 2 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea e) da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Transitóriamente e até à entrada em vigor do Código de Água, passa a ser exercido pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, com exclusão de outros órgãos do poder central e das autarquias locais, o poder regulamentar relativamente à prospecção, captação, gestão, distribuição, controle, defesa e conservação dos recursos hídricos do país.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros:

Pedro Pires — Júlio de Carvalho — João Pereira Silva.

Promulgado em 21 de Junho de 1983.

Publique-se;

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Por ter saído inexacto, novamente se publica.

Decreto-Lei n.º 48/83

de 20 de Junho

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 11 da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio.

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica do Ministério do Interior, da qual faz parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro do Interior.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições vigentes que contrariem este diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 20 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

1. O Ministério do Interior é o departamento governamental incumbido de dirigir o sector de actividades compreendidas no âmbito da segurança nacional e ordem pública, identificação civil e processo eleitoral.

2. Ao Ministério do Interior incumbe igualmente elaborar e promover a execução da política do Governo em matéria da administração local, designadamente exercendo tutela administrativa e assegurando a articulação da mesma com os departamentos centrais do Estado.

Artigo 2.º

O Ministério do Interior é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro do Interior que por ele responde perante o Primeiro Ministro e perante o Conselho de Ministros.

Artigo 3.º

O Ministério do Interior tem, fundamentalmente, as seguintes atribuições:

- a) dirigir e coordenar os serviços de segurança nacional e ordem pública;
- b) exercer a acção tutelar do Governo sobre a administração municipal;
- c) garantir a planificação, a organização e execução do processo eleitoral, incluindo o recenseamento;
- d) dirigir e coordenar os serviços de identificação civil;
- e) garantir aos municípios o apoio relativamente a problemas de natureza jurídica, administrativa, social, económica e outros.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da composição

Artigo 4.º

O Ministério do Interior compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) Direcção Política das Forças de Segurança e Ordem Pública;
- d) Direcção dos Serviços Administrativos;
- e) Direcção-Geral de Segurança Nacional;
- f) Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública;
- g) Direcção-Geral da Administração Interna;
- h) Inspeccção-Geral da Administração Interna.

SECÇÃO II

Gabinete do Ministro

Artigo 5.º

1. O Gabinete do Ministro é o organismo de apoio directo e pessoal do Ministro do Interior no desempenho da sua actividade.

2. Ao Gabinete do Ministro compete:

- a) assistir directamente o Ministro e apoiá-lo nos assuntos que ele lhe distribua;
- b) receber, registar e expedir a correspondência pessoal do Ministro, bem como distribuir a recebida de qualquer procedência, dirigida ao Ministro ou ao Gabinete, enviando-a, ou dela dando conhecimento, por cópia ou fotocópia, aos serviços onde os assuntos deviam correr, **para informação e ulterior despacho;**
- c) transmitir aos serviços as determinações que o Ministro entenda dever comunicar-lhes por intermédio do Gabinete;
- d) assegurar a eficiência e a oportunidade dos contactos do Ministro com os órgãos de comunicação social;
- e) recolher e difundir matéria informativa do gabinete do Ministro;
- f) recolher, tratar e difundir pelos serviços as notícias dos órgãos de comunicação social de interesse para o Ministério;
- g) organizar as relações entre o Ministério e o público;
- h) accionar o expediente relativo à publicação de portarias, despachos, ordens de serviço e circulares dimanados do Ministro;
- i) instruir, estudar e informar os processos que hajam de ser submetidos a resolução do Ministro sempre que este entenda que não devam correr **por outros serviços;**
- j) organizar o arquivo do qual deve fazer parte, também, qualquer processo ou assunto que, tendo corrido por outro serviço, seja reputado conveniente, pelo Ministro, que fique à guarda do Gabinete;
- k) preparar as reuniões e respectivas agendas do Ministro;

l) secretariar as reuniões e respectivas agendas do **Ministro;**

m) apoiar protocolarmente o Ministro.

Artigo 6.º

O Gabinete do Ministro é dotado de uma Repartição de expediente que lhe garante o necessário apoio burocrático-administrativo.

Artigo 7.º

O Gabinete do Ministro é dirigido pelo Director de Gabinete a quem compete;

- a) assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem como com outros **serviços públicos e privados;**
- b) abrir toda a correspondência destinada ao Ministro, excepto a secreta, inteirar-se do seu conteúdo, registar a que for confidencial, fazer registar a restante e promover a sua distribuição **pelos serviços;**
- c) informar toda a correspondência que disser respeito ao Gabinete e apresentá-la a despacho do Ministro;
- d) ter a seu cargo pessoal o registo e o arquivo da correspondência confidencial destinada ao Gabinete ou que por ele transite;
- e) assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- f) assinar todos os telegramas a expedir pelo Gabinete;
- g) exercer a competência disciplinar sobre os funcionários civis do Gabinete ou nele **prestando serviços;**
- h) dirigir o protocolo das recepções oficiais determinadas pelo Ministro;
- i) assinar a abertura e o encerramento de todos os livros do Gabinete, rubricando ou chancelando as suas páginas;
- j) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

SECÇÃO III

Gabinete de Estudos e Planeamento

Artigo 8.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento é o organismo de estudo, planeamento e apoio técnico do Ministro do Interior, de quem depende directamente.

Artigo 9.º

1. Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) apoiar o Ministro em todas as matérias relacionadas com o planeamento e com a formulação da política sectorial;
- b) elaborar os planos de recolha da documentação e informação indispensáveis à formulação da política sectorial;
- c) proceder à avaliação dos elementos recolhidos e propôr, ouvidos os serviços do Ministério, os planos de programa de acção;

- d) avaliar os resultados da execução dos referidos planos e programas e a eficiência dos serviços propondo, se necessário, as rectificações indispensáveis;
- e) elaborar, de acordo com os serviços, os planos anuais de actividade;
- f) desempenhar as actividades de planeamento previstas na lei;
- g) promover o estudo e a divulgação dos princípios e técnicas de organização;
- h) propôr as medidas tendentes à permanente actualização da estrutura e do funcionamento do serviço, bem como à racionalização e simplificação do trabalho administrativo;
- i) colaborar nos estudos que visem o melhoramento da instalação e do equipamento dos serviços;
- j) elaborar os projectos de diplomas legais que lhe sejam determinados pelo Ministro;
- k) verificar, relativamente aos projectos de diplomas que lhe sejam submetidos para apreciação, o seu rigor técnico ou jurídico;
- l) dar parecer, prestar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro;
- m) realizar outros trabalhos de que seja incumbido pelo Ministro.

2. Todos os serviços do Ministério deverão prestar ao Gabinete de Estudos e Planeamento a colaboração de que necessite para o desempenho das suas funções.

SECÇÃO IV

Direcção Política das Forças e Segurança e Ordem Pública

Artigo 10.º

A Direcção Política das Forças de Segurança e Ordem Pública é o organismo coordenador e orientador do trabalho político no seio das forças de segurança nacional e ordem pública, competindo-lhe nomeadamente:

- a) manter no seio das FSOP elevado nível de consciência patriótica, de fidelidade ao PAICV, à Constituição e demais leis da República;
- b) assistir e coadjuvar o Ministro e os directores dos diversos serviços no exercício das suas funções;
- c) orientar e dinamizar a participação das FSOP nas tarefas de reconstrução nacional;
- d) incentivar a manutenção das relações de intercâmbio e de perfeito entendimento entre as FSOP e as FARP;
- e) elevar o nível de consciência profissional e de disciplina no seio das FSOP.

Artigo 11.º

O Chefe da Direcção Política é equiparado a director de serviços.

SECÇÃO V

Direcção-Geral da Administração Interna

Artigo 12.º

1. A Direcção-Geral da Administração Interna é o organismo a que incumbe, sob a orientação do Ministro, dar efectividade à política do Governo em matéria da administração local e, nomeadamente promover a edificação e a dignificação do poder local.

2. Para o desempenho das suas funções, compete à Direcção-Geral da Administração Interna:

- a) propor ao Ministro do Interior medidas conducentes à instituição de uma administração municipal democrática e participativa;
- b) proceder à investigação, estudo, informação e difusão das matérias relacionadas com o poder local;
- c) prestar apoio técnico aos municípios em assuntos de carácter jurídico, administrativo e económico-financeiro;
- d) proceder à instrução e ao exame dos processos sobre deliberação dos órgãos dos municípios que dependam da aprovação tutelar do Governo;
- e) instruir e informar as queixas ou reclamações formuladas por particulares contra os órgãos dos municípios;
- f) emitir pareceres sobre matérias da competência dos municípios e a pedido destes;
- g) solicitar, sempre que o entenda, aos delegados do governo informações e esclarecimentos sobre os serviços municipais;
- h) garantir articulação entre a administração municipal e a administração central;
- i) promover e colaborar na realização de estudos relativos à divisão administrativa do país e dar parecer sobre alterações de limites das circunscrições administrativas;
- j) apoiar os municípios na elaboração e execução de projectos de obras de desenvolvimento local;
- k) elaborar análises sobre a situação económico-financeira dos municípios;
- l) promover a revisão e normalização da contabilidade municipal;
- m) colaborar nos estudos relativos à introdução de novas técnicas de gestão financeira nos municípios;
- n) promover acções de reciclagem do pessoal da administração municipal e da Direcção-Geral, em estreita colaboração com o CENFA;
- o) analisar e dar parecer em processos de visita da Inspeção-Geral da Administração Interna;
- p) planificar e apoiar tecnicamente a realização das eleições, com a colaboração dos municípios;
- q) proceder a estudos e análise de sociologia eleitoral;
- r) assegurar a estatística dos actos eleitorais, promovendo a publicação dos respectivos resultados;
- s) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 13.º

A Direcção-Geral da Administração Interna é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO VI

Inspecção-Geral da Administração Interna

Artigo 14.º

A Inspecção-Geral da Administração Interna é o organismo incumbido de preparar e executar as acções ligadas ao exercício da tutela inspectiva do Governo sobre a administração municipal.

Artigo 15.º

Para o desempenho das suas atribuições compete especialmente à Inspecção-Geral da Administração Interna:

- a) proceder a visitas de inspecção ordinária aos municípios, mediante plano aprovado pelo Ministro do Interior, e a visitas de inspecção extraordinária, determinadas por aquele Ministro;
- b) propôr ao Ministro do Interior a realização de inspecções extraordinárias e a instauração de processos de sindicância e de inquérito aos órgãos e serviços dos municípios;
- c) proceder a inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços dos municípios;
- d) instruir todos os processos que lhe sejam cometidos pelo Ministro do Interior;
- e) prestar aos responsáveis pelos serviços dos municípios os esclarecimentos necessários para o suprimento das deficiências e irregularidades encontradas;
- f) propôr e instruir processos disciplinares quando resultantes das suas visitas de inspecções ou de inquéritos e sindicâncias;
- g) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 16.º

A Inspecção-Geral da Administração Interna é dirigida por um Inspector-Geral.

SECÇÃO VII

Da Direcção dos Serviços Administrativos

Artigo 17.º

A Direcção dos Serviços Administrativos é o serviço central de gestão e administração, ao qual incumbe:

- a) desempenhar as funções de carácter comum a Direcção Política das Forças de Segurança e Ordem Pública, à Direcção-Geral de Segurança Nacional e Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública;
- b) tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços;
- c) executar o expediente relativo ao provimento, transferência, promoções e exonerações do pessoal dos Serviços da Direcção Política das Forças de Segurança e Ordem Pública, Direc-

ção-Geral de Segurança Nacional e Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Função Pública;

- d) elaborar o cadastro de pessoal do Ministério, referido na alínea anterior, mantendo-o sempre actualizado;
- e) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 18.º

A Direcção dos Serviços Administrativos é dirigida por um Director de Serviços.

CAPÍTULO III

Disposições finais e comuns

Artigo 19.º

A organização, competência e atribuições da Direcção-Geral de Segurança Nacional e Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, são reguladas em diplomas especiais.

Artigo 20.º

A estrutura orgânica, as normas de funcionamento e os quadros de pessoal dos vários serviços que integram o Ministério do Interior serão definidos nos respectivos diplomas orgânicos ou em diplomas especiais.

Artigo 21.º

Enquanto não entrarem em funcionamento os Serviços ora criados, as correspondentes funções serão desempenhadas na forma actualmente praticada e que fôr determinada pelo Ministro do Interior.

Ministério do Interior, 20 de Junho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

— o§o —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral do Trabalho e Emprego

Portaria n.º 44/83

de 2 de Julho

Tomando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Trabalho e Emprego pelo orçamento do corrente ano:

Sob proposta do Direcção-Geral do Trabalho e Emprego e ouvida previamente a Direcção-Geral de Finanças e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto n.º 17 881 de 11 de Janeiro de 1930;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais abaixo indicadas da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 8.º, artigo 93.º, n.º 2. — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental	75 006\$00
Dedução de 10%	7 500\$00
					67 500\$00

Sede dos Serviços — Praia	52 500\$00
Delegação de S. Vicente	15 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 104.º — Conservação e aproveitamento de bens:	
Dotação orçamental	24 000\$00
Dedução de 10%	2 400\$00
	<hr/>
	21 600\$00
Sede dos Serviços — Praia	15 600\$00
Delegação de S. Vicente	6 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 95.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:	
Dotação orçamental	16 000\$00
Dedução de 10%	1 600\$00
	<hr/>
	14 400\$00
Sede dos Serviços — Praia... ..	9 400\$00
Delegação de S. Vicente	5 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 95.º, 3 — Comunicações:	
Dotação orçamental	50 000\$00
Dedução de 10%	5 000\$00
	<hr/>
	45 000\$00
Sede dos Serviços — Praia	35 000\$00
Delegação de S. Vicente	10 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas atribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pela Delegação da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego com sede na citada ilha.

Secretaria de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, 2 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado, *Corsino António Fortes*.

oço

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
E
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Despacho n.º 38/83

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 46/83, de 11 de Junho, é fixado ao escritor António Aurélio Gonçalves um subsídio mensal no montante de 17 300\$, com efeito a partir de 1 de Maio de 1983.

O encargo resultante do presente despacho será suportado, no corrente ano, pela verba da rubrica do artigo 134.º do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças.

Gabinete do Primeiro Ministro e Ministério da Economia e Finanças, 18 de Junho de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*. — O Ministro da Economia e das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*.

oço

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
E
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho n.º 40/83

Nos termos do artigo 5.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 49/83 de 20 de Junho de 1983, são graduados na patente de capitão os seguintes oficiais das Forças de Segurança e Ordem Pública:

Armando Augusto Ferreira Silva;
Bernardo Augusto Fortes de Oliveira;
Isildo Armando Silva.

Gabinete do Primeiro Ministro e Ministério do Interior, 28 de Junho de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Verona Rodrigues Pires*, Comandante de Brigada — O Ministro do Interior, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

oço

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 45/83

de 2 de Julho

Tornando-se necessário proceder à distribuição pelas Circunscrições Aduaneiras da Praia, do Mindelo e de Espargos de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, ouvida previamente, a Direcção-Geral de Finanças e ao abrigo do artigo 14.º, do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

1. As verbas dos artigos 121.º, n.º 2 a 124.º, n.º 3 do capítulo 14.º, atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral das Alfândegas, são distribuídas pelas Circunscrições Aduaneiras da Praia, do Mindelo e de Espargos, como segue:

Equipamentos de secretaria — capítulo 14.º, artigo 121, n.º 2:	
Dotação orçamental ...	135 000\$00
Dedução dos 10% ...	13 500\$00
Circunscrição da Praia e de Espargos ...	103 500\$00
Alfândega do Mindelo	18 000\$00
Combustíveis e lubrificantes — capítulo 14.º, artigo 122, n.º	
Dotação orçamental ...	450 000\$00
Dedução dos 10% ...	45 000\$00
Alfândega da Praia	235 000\$00
Alfândega do Mindelo	50 000\$00
Alfândega de Espargos	120 000\$00
Consumos de secretaria — capítulo 14.º, artigo 122.º, n.º 2:	
Dotação orçamental ...	500 000\$00
Dedução dos 10% ...	50 000\$00
Circunscrição da Praia e de Espargos ...	390 000\$00
Alfândega do Mindelo	60 000\$00
Conservação e aproveitamento de bens — capítulo 14.º, artigo 123.º:	
Dotação orçamental ...	302 000\$00
Dedução dos 10% ...	30 200\$00
Circunscrição da Praia e de Espargos ...	271 800\$00
Alfândega do Mindelo	50 000\$00
Encargos próprios das instalações — capítulo 14.º, artigo 124.º, n.º 1:	
Dotação orçamental ...	94 000\$00
Dedução dos 10% ...	9 400\$00

Circunscrição da Praia e de Espargos ...	67 600\$00
Alfândega do Mindelo	17 000\$00

Comunicações — capítulo 14.º, artigo 124.º, n.º 3

Dotação orçamental ...	490 000\$00
Dedução dos 10% ...	49 000\$00

Circunscrição da Praia e de Espargos ...	401 000\$00
Alfândega do Mindelo	40 000\$00

2. As Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento de despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas no artigo 1.º, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Secretaria de Estado das Finanças, 2 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado das Finanças, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

Portaria n.º 46/83

de 2 de Julho

Tornando-se necessário proceder ao rateio da verba inscrita no orçamento do corrente ano a título de dotação para pagamento do pessoal eventual do tráfego aduaneiro;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, ouvida previamente a Direcção-Geral das Finanças e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

1. A dotação do capítulo 14.º, artigo 114.º, inscrita no orçamento do corrente ano, sob a designação «Salários do pessoal eventual», destinada a pagamento dos assalariados do tráfego aduaneiro, é rateada como segue:

Dotação orçamental ...	3 739 640\$00
Dedução de 10% ...	373 964\$00

3 365 676\$00

Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia	2 237 676\$00
Alfândega do Mindelo	967 000\$00
Alfândega de Espargos	161 000\$00

2. As Repartições de Finanças do concelho de S. Vicente e do Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta da verba distribuída a cada uma das Alfândegas da respectiva localidade, mediante os competentes justificativos apresentados pelas mesmas casas fiscais.

Secretaria de Estado das Finanças, 2 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado das Finanças, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

Despacho

Tendo a Direcção dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça (Cadeia Civil da Praia), proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça (Cadeia Civil da Praia) um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Paulo Moreno — director da Cadeia
Fernando Tavares — carcereiro
Raúl António Correia de Pina — guarda

3. A reconstituição do fundo far-se-á á medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 2 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— o —

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 47/83

de 2 de Julho

Tendo o Conselho Deliberativo de Santa Catarina deliberado actualizar a tarifa de venda de energia eléctrica constante da Portaria n.º 42/82, de 10 de Junho;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Interna:

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º A tarifa de venda de energia eléctrica no concelho de Santa Catarina é fixada em 15\$/kwh.

Art. 2.º O consumo mínimo é de 15kwh.

Ministério do Interior, 2 de Julho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 25 de Maio de 1983:

Aventina S. João Dias da Fonseca Tolentino, técnica profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida da sede do Ministério na Praia, para a Embaixada de Cabo Verde em Luanda, com efeitos a partir de 21 de Junho do corrente ano.

De 31 de Maio de 1983:

Armanda Maria Lima Rodrigues — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 6 de Junho de 1983:

Lilbânia Maria Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 2 de Junho de 1983:

Bartolomeu Lopes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço da secção da mesma Polícia da Praia para o Posto de Despacho de Preguiça — S Nicolau.

Lígia Filomena Spencer Silva, 3.º oficial, provisório do quadro da Direcção Geral da Administração Interna — reconduzida, no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Carmem Maria Timas Silva Sousa Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Junho de 1983).

De 13:

Nomeia, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, no cargo de agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, os seguintes indivíduos:

Alberto Mendes.
Antero Emídio Mendes Lopes.
Ciríaco da Veiga de Almeida.
Domingos Tavares Moreira.
Eufémio dos Reis Monteiro.

Hélio Neves Barbosa Vicente.
José António Garcia Cardoso.
José Maria Monteiro de Pina.
Leandro Tavares Neves.
Mário Moreno de Carvalho.
Victor José Lopes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 23 de Junho de 1983).

Augusto Gomes de Pina, agente de 2.ª classe n.º 9/827, da Polícia de Ordem Pública — transferido do Posto Policial do Tarrafal para o do Maio, por conveniência de serviço.

Renato Lopes Correia, agente de 2.ª classe n.º 285/648, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Junho de 1983.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Fevereiro de 1983:

Ricardina Maria Fernandes Barreto — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Junho de 1983).

De 11 de Maio de 1983:

Odília Garcia Ferreira — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Escola Preparatória do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 109.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 23 de Fevereiro de 1983:

Luís Manuel Rocha Silva — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operador de telecomunicações aeronáutica de 3.ª classe, do quadro do pessoal do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Junho de 1983).

De 26 de Maio:

Cláudio Ramos Duarte, técnico superior de 1.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério dos Transportes e Comunicações — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Junho de 1983)

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Junho:

Adia para o dia 1 de Julho do ano em curso, a licença registada de 6 meses, concedida a tractorista de 1.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural, Joaquim dos Santos Cardoso, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/83, de 4 de Junho.

De 9:

Hilário Fortes Barros, técnico profissional do 2.º nível de 1.ª classe do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — punido com a pena do n.º 9.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, demissão, por abandono do lugar.

Ramiro de Pina, técnico auxiliar de 3.ª classe do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, demissão, por abandono do lugar.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Junho de 1983:

Maria Rosa Lopes Ferreira — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de contínuo do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada na Procuradoria-Geral da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 75.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Junho de 1983).

De 10:

Joanita Silva Santos Nascimento Gomes, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovida a ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, nos termos do artigo 48.º-2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando colocada no Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Junho de 1983).

Maria da Graça Gomes Lopes — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada na Procuradoria Regional da República de 1.ª classe da Praia, enquanto subsistir a nomeação interina de Maria Rosa Lopes Ferreira, no cargo de contínuo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 85.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Junho de 1983:

Manuel Henrique Mendes Sequeira — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando exonerado do cargo de agente sanitário, a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Junho de 1983).

De 16.

Abel de Pina Barros, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, assalariado permanente — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 6 de Junho de 1983.

Anastácio Vaz Cabral, porteiro da Direcção-Geral de Saúde — concedidos mais quatro meses de licença sem vencimentos, a partir de 4 de Junho de 1983.

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 16 de Março de 1983:

José Manuel Lima Leite — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operador de telex de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Informação, ficando colocado na Rádio «Voz de S. Vicente».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 76.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Junho de 1983).

De 17 de Junho:

Dr. José Gabriel Delgado Vicente Lima, em serviço no Hospital de S. Vicente — designado para exercer as funções de Delegado de Saúde de S. Vicente.

Dr.ª Maria José Duarte Fonseca, em serviço no Hospital «Baptista de Sousa» em S. Vicente — transferida para a ilha do Sal.

De 20:

Cidália Costa Miranda Araújo, técnica de 3.ª classe, provi-sória, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, nomeada por despacho de 14 de Abril do corrente ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83 — prorrogado o prazo da posse até 90 dias, nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 12 de Abril de 1983:

Maria Gertrudes Ramos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interino, da Direcção-Geral das Obras Públicas, exercendo em regime de substituição as funções de pagador da Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento S. Vicente — exonerada, a seu pedido das funções de pagador, com efeitos a partir de 31 de Março de 1983, devendo reverter a sua situação anterior de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Junho de 1983:

Maria Margarida Chantre Barreto, técnica superior de 2.ª classe de nomeação definitiva, da Inspeção-Geral de Finanças, em comissão de serviço no Instituto de Seguros e Previdência Social — concedida a licença registada, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Junho de 1983:

É renovada por mais um ano, a comissão eventual de serviço, os seguintes técnicos profissionais (enfermeiros) da Direcção-Geral de Saúde:

António Ferreira Querido dos Reis Borges e Lídia Miranda da Silveira Pires — técnicos profissionais do 1.º nível de 1.ª classe;

Júlio Aurora Fernandes de Pina — técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 11 de Junho de 1983:

Deolinda da Rosa, seladeira do quadro auxiliar das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Junho de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a examinada não se encontra capaz de realizar tarefas que exijam a utilização das duas mãos simultaneamente por um período de noventa dias, findo os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Obs.: Deve manter-se ligada à consulta de traumatologia do Hospital da Praia.

De 20:

Joana Ferreira Martins da Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 1983, que é do seguinte teor;

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde o dia 6 de Maio de 1983 até à presente data, necessitando de mais quinze dias para convalescença».

Augusto Mendes de Pina, condutor-auto de 1.ª classe do Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho de 1983, que é do seguinte teor,

«Apresentado. Pode retomar o trabalho com tarefas moderadas».

Maria Ascension Gomes, professora do ensino básico elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde 10 de Fevereiro de 1983 até 22 de Abril de 1983».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Maio de 1983:

Maria Josefa Soares Duarte Lima Barros, 3.º oficial, de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Cultura na situação de licença ilimitada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a observada está apta a retomar o serviço».

Extracto de contrato:

De 12 de Maio de 1983:

Emília Venetsanou, socióloga — contratada ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º, conjugado com o artigo 48.º ambos do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de técnico superior de 3.ª classe, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural, com vencimento de 16 600\$.

Este contrato é válido por um ano, contado a partir da data de posse, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, até ao limite máximo de quatro anos, de acordo com a cláusula contratual.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Junho de 1983).

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, conforme anúncio publicado no *Boletim Ofi-*

cial n.º 30, de 24 de Julho de 1982 e homologada por despacho do Camarada Secretário-Geral do MEC de 22 de Junho de 1983:

Agnelo Rodrigues Fernandes.
 Alberto Mendes Fernandes a).
 Aleixa Tavares b).
 Ália da Conceição Lopes dos Santos.
 Alice Lopes Freitas.
 Américo Soares Ribeiro.
 Ana da Costa Tavares.
 Ana Tavares Fernandes.
 António **Spencer Andrade Santos**.
 Armanda do Rosário Cruz.
 Delfina Isilda **Veiga Moniz b)**.
 Dinora Mendes de Andrade b).
 Eduardo **Monteiro Varela**.
 Elias **António Vieira Moniz a)**.
 Elsa de Fátima Patrício Silva.
 Emílio Gonçalves Borges.
 Ernestina **Correia Martins a)**.
 Estela Carvalho Vieira Costa a).
 Eufrázia Vieira Tavares.
Fernanda de Jesus Monteiro Leite.
 Fernando Jorge **Correia Almeida**.
 Haydée Ledo de Pina.
 Helena Maria Martins Cardoso.
 Héliida Licínia Marques Freire Tavares.
 Idelmira **Ivete da Cruz Semedo**.
 Isabel **Maria Neves da Cunha**.
 Jacinta **Freire Tavares c)**.
 João Pedro **Teixeira Cardoso**.
 Jorge Lopes Pereira.
 José António Vaz Fernandes a).
 José **Maria Santos Marques a)**.
 Josefina Maria Soares Duarte **Lopes**.
 Laurentina **Augusta da Lomba Oliveira Almada**.
 Laurinda **de Sousa Moreno a)**.
 Lúcio **Cabral Mendes**.
 Manuel **José Mendes Gonçalves**.
 Maria Antónia **Teixeira Andrade Guido b)**.
 Maria **Cândida Mendes Barbosa**.
 Maria do Carmo Moreno Mendes.
 Maria da Conceição **Varela Rodrigues b)**.
 Maria Eugénia Lobo.
 Maria de Fátima da Cruz **Bettencourt dos Santos**.
 Maria de Fátima Soares dos Santos.
 Maria **Filomena Semedo Tavares a)**.
 Maria do Livramento Santos Rosa a).
 Maria de **Lourdes Brazão Cardoso b)**.
 Maria Madalena Almeida Cardoso.
 Maria **Marta Mendes Andrade**.
 Maria **das Dores Monteiro Moreno a)**.
 Maria **Rosa da Costa Marques**.
 Maria **Solange Rodrigues**.
 Maria Teresa Soares da **Conceição a)**.
 Salete Santos **Duarte**.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, os interessados podem, no prazo de vinte dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Observações:

- a) Devem entregar os documentos exigidos no anúncio do concurso.
- b) Devem entregar a certidão de habilitações literárias.
- c) Devem entregar a certidão do registo de nascimento.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que é a seguinte a constituição do júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/83, de 16 de Abril:

Presidente:

Edelfride de Santa Filomena Semedo de Sousa Barbosa, técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento.

Vogais:

Eunice Virgínia Ortet de Barros Monteiro Baptista, 2.º oficial da Direcção-Geral da Cooperação; Merculina Lima Ramos, 3.º oficial da Direcção-Geral da Cooperação.

RECTIFICAÇÃO

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 2 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/83, de 28 de Maio:

Onde se lê:

António Oliveira Martins, professor de posto escolar, contratado — dada por finda a comissão de serviço do cargo de subinspector escolar com colocação no concelho do Sal;

Deve ler-se:

Antonino Oliveira Martins, professor de posto escolar contratado — dada por finda a comissão de serviço do cargo de subinspector escolar do concelho do Sal, com efeitos a partir de 1 de Junho do ano em curso e colocado no concelho da Praia.

Direcção-Geral da **Função Pública e Trabalho**, na Praia, 28 de Junho de 1983. — O Director-Geral, **Noel Monteiro de Sousa Pinto**.

oço

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Administrativo e de Contas

Extratos de acordãos:

Relator: Ex.º Juiz Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca, Director-Geral de Finanças.

Processo n.º 5/83:

Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, julgado quite por duto acórdão de 13 de Maio de 1983, com a receita de 8 485 034\$75, a despesa de 7 383 628\$46 e o saldo de 1 101 406\$29, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 6/83:

Secretariado Administrativo do concelho de Paúl, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, julgado quite por duto acórdão de 13 de Maio de 1983, com a receita de 2 643 956\$75, a despesa de 1 871 659\$06 e o saldo de 914 013\$22, a transitar para a gerência seguinte.

Relator Exm.º Juiz-Presidente, Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Processo n.º 7/83:

Secretariado Administrativo do concelho do Tarrafal, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1979, julgado quite por douto acórdão de 13 de Maio de 1983, com a receita de 4 306 619\$79, a despesa de 4 606 360\$30 e o saldo de 883 532\$84, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 8/83:

Secretariado Administrativo do concelho do Tarrafal, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1980, julgado quite por douto acórdão de 13 de Maio de 1983, com a receita de 2 897 733\$04, a despesa de 2 550 976\$27 e o saldo de 1 235 289\$68, a transitar para a gerência seguinte.

Relator: Emo.º Juiz, Dr. Henrique Semedo Borges.

Processo n.º 9/83:

Secretariado Administrativo do concelho de Santa Cruz, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1979, julgado quite por douto acórdão de 13 de Maio de 1983, com a receita de 2 577 776\$35, a despesa de 2 009 692\$95 e o saldo de 1 238 380\$21, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 10/83:

Secretariado Administrativo do concelho de S. Vicente, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, julgado quite por douto acórdão de 31 de Maio de 1983, com a receita de 27 528 521\$70, a despesa de 22 003 657\$70 e o saldo de 5 524 864\$, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal Administrativo e de Contas, na Praia, 20 de Junho de 1983. — O Escrivão de Direito de 2.ª classe, Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 17/6/1983

N.º 36/83

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	49\$46	56\$89
Alemanha... ..	Marco	26\$49	28\$59
América 1 e 2	Dólares	67\$24	72\$67
América 5 a 1000 ...	Dólares	67\$74	73\$17
Áustria	Xelim	3\$75	4\$06
Bélgica	Franco	1\$23	1\$40
Canadá 1 e 2	Dólares	54\$34	58\$73
Canadá N. Grandes.	Dólares	54\$84	59\$23
Dinamarca	Coroa	7\$41	8\$01
Espanha	Peseta	5438	5496
Finlândia	Markka	12\$17	13\$15
França	Franco	8\$80	9\$52
Holanda	Florim	23\$71	25\$61
Inglaterra... ..	Libra	103\$64	111\$94
Itália... ..	Lira	\$040	\$047
Japão... ..	Iéne	\$257	\$291
Noruega	Coroa	9\$29	10\$04
Senegal	C.F.A.	\$176	\$199
Suécia	Coroa	8\$81	9\$53
Suiça... ..	Franco	31\$83	34\$38
Portugal	Escudos	\$653	\$706

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 23/6/1983

N.º 37/83

Notas	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	49\$56	57\$01
Alemanha... ..	Marco	27\$10	29\$27
América 1 e 2... ..	Dólares	67\$97	73\$46
América 5 a 1000 ...	Dólares	68\$47	73\$96
Áustria	Xelim	3\$84	4\$16
Bélgica	Franco	1\$26	1\$42
Canadá 1 e 2	Dólares	55\$29	59\$75
Canadá N. Grandes.	Dólares	55\$79	60\$26
Dinamarca	Coroa	7\$56	8\$17
Espanha	Peseta	\$444	\$503
Finlândia... ..	Markka	12\$40	13\$40
França	Franco	9\$01	9\$74
Holanda	Florim	24\$22	26\$16
Inglaterra... ..	Libra	104\$79	113\$19
Itália... ..	Lira	\$041	\$048
Japão... ..	Iéne	\$263	\$299
Noruega	Coroa	9\$44	10\$20
Senegal	C. F. A.	\$180	\$204
Suécia	Coroa	8\$96	9\$69
Suiça... ..	Franco	32\$82	35\$46
Portugal	Escudos	\$604	\$654

Cotações de Câmbios

Em 24/6/1983

N.º 81/83

Praças	Unidades e dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	110\$26	111\$57
Lisboa	100 Escudos	61\$94	62\$79
Nova Iorque	1 Dólar	71\$91	72\$52
Amesterdão	100 Florim	2 541\$07	2 571\$50
Bruxelas	100 Franco	141\$90	143\$76
Copenhague	100 Coroa	792\$12	801\$92
Estocolmo... ..	100 Coroa	941\$20	953\$05
Frankfort R.F.A. ...	100 Deut Mark	2 842\$53	2 876\$36
Helsinquia... ..	100 Markka	1 301\$60	1 317\$94
Oslo	100 Coroa	985\$28	997\$19
Otava... ..	1 Dólar	58\$52	59\$03
Paris	100 Franco	945\$93	955\$35
Pretória	1 Rand	66\$00	67\$13
Roma... ..	100 Lira	4\$793	4\$854
Yóquio	100 Iéne	50\$177	30\$531
Viena... ..	100 Xelim	403\$44	408\$22
Zurique	100 Franco	3 443\$50	3 483\$86
Madrid	100 Peseta	50\$00	50\$65
Dakar... ..	100 CFA	18\$918	19\$107
Bruxelas	100 F.B. Fin	128\$20	130\$70
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 24 de Junho de 1983. — Pela Direcção Antão Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

ANÚNCIO

A Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular faz público que, devido a acumulação de serviço motivada pelo não preenchimento ainda de grande parte dos elementos do quadro do pessoal, não foi possível organizar o expediente burocrático subsequente aos termos dos prazos dos concursos a que se referem os anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983, pelo que esses prazos, que terminaram em 7 de Março de 1983 e 22 de Março de 1983, respectivamente, são prorrogados, fixando-se o dia 10 do próximo mês de Julho para o termo de ambos

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 25 de Junho de 1983. — Pelo Secretário-Geral, *João Baptista Rodrigues* — Director dos Serviços Parlamentares.

— o —

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no art.º 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 6 de Julho do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo descritas e constantes do processo administrativo n.º 108/82.

Lote único: Constituído por 1 atado com 1 cama de ferro e 1 colchão de espuma, com o peso global de 70 quilos, de origem desconhecida, na base de licitação de 10 640\$00.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Junho de 1983. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas deste Estado, pelas 9 horas do dia 9 do mês de Agosto do corrente ano e à porta desta Alfândega, será vendida em terceira praça o seguinte lote de mercadoria constante dos autos do processo administrativo n.º 13/81.

Lote único: — Constituído por uma âncora tipo «SMITH» com cerca de 8 (oito) braças de amarra e 500Kgs aproximadamente, sem base de licitação.

A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da arrematação será acrescida da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e mais efeitos legais, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo 20 de Junho de 1983. — O director, *António Lima Araújo*

Direcção-Geral da Indústria e Energia

DESPACHO

É concedida à Gelataria «Pinguim», representada pelos seus sócios-gerentes Carlos Jorge de Vasconcelos e Daniel Brigham Gomes, autorização para instalar na cidade da Praia, uma pequena indústria de gelados, ficando a actividade fabril sujeita às leis vigentes no país sobre a higiene, salubridade e segurança nos locais de trabalho.

Direcção Geral da Indústria e Energia na Praia, 24 de Junho de 1983. — O Director-Geral, *Manuel Jesus do Nascimento Delgado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Fogo

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes, delegada dos Registos e do Notariado de S. Filipe — Fogo.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada aos catorze de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois, no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis, de folhas setenta e setenta e um, em andamento nesta Delegação, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Anselmo Fernandes, de oitenta e cinco anos de idade, no estado de viúvo, o qual era natural da freguesia de S. Lourenço, concelho do Fogo, filho de Perpétua Fernandes, residente que foi no sítio de Bernardo Gomes, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que, na operada escritura, foi declarado como único herdeiro o seu filho Henrique Gonçalves Fernandes, casado, de sessenta e sete anos de idade, professor de posto escolar eventual, natural da Guiné-Bissau, residente no sítio de Rufina — Fogo — Cabo Verde.

Que não há outras pessoas que segundo a lei, os preferam ou, com ele possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que o referido herdeiro é capaz e, com residência conhecida e que na herança não existem imobiliários.

Está conforme o original.

Delegação dos Registos e do Notariado de S. Filipe — Fogo, aos dezasseis dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois. — A Delegada dos Registos e do Notariado, *Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes*.

CONTA:

Art. 18.º, 1 e 2:	70\$00
Art. 25.º	70\$00
10% C. G. Justiça:	14\$00
Taxa Reembolso:	3\$00
Selos:	25\$00
Soma	182\$00

(São cento e oitenta e dois escudos).

Conferida por *ilegível*. Registada sob. o n. 43 982.

(115)

Extracto de Estatutos da «Cooperativa dos Funcionários do M.D.R para construção de Habitação»:

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direitos aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de consumo, denominada «Cooperativa dos Funcionários do MDR para construção de Habitação» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os seus estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora do Graça.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7 das leis das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda o seguinte:

A construção de moradias de habitação para os seus sócios e a promoção do acesso à propriedade de habitação atribuída mediante amortização do seu valor.

(116)

Extracto do Estatutos da Cooperativa de Consumo dos trabalhadores do M.H.O.P.

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direitos aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de consumo, que se denominará «Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do MHOP» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora do Graça.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7 das leis das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Incentivar a comercialização de produtos de cooperadores.
- b) Difundir e desenvolver os ideais cooperativista e o espírito de solidariedade entre os cooperadores;
- c) Aumentar o nível de vida dos seus cooperadores;
- b) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de artigos de consumo e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade.

(117)